

RESOLUÇÃO TC. Nº 010/90

Ementa: Altera a Resolução TC. nº 06/90.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E :

ART. 1º — Ao Artigo 2º da Resolução TC. nº 06/90, de 31 de maio de 1990, acrescenta-se Parágrafo Único, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO — Na hipótese deste artigo, a gratificação de Incentivo paga a servidor à disposição, não poderá exceder a maior gratificação paga a funcionário do Tribunal de Contas.

ART. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 31 de julho de 1990.

Conselheiro **Fernando José de Melo Correia**

— PRESIDENTE —